



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA - PARANÁ, pessoa jurídica do direito público, CNPJ nº 01.732.032/0001-44, com sede administrativa na Avenida Cristóvão Colombo, nº 777, Centro, Matelândia – Paraná, Cep. 85887-000, neste ato representado pelo seu Presidente Rafael Cabral Felisberto

CONTRATADA: RÁDIO MATELÂNDIA LTDA., pessoa jurídica do direito privado, CNPJ nº 77.750.297/0001-37, com sede na Avenida Paraná, nº 596, Centro, Matelândia – Paraná, Cep. 85887-000, neste ato representado por Sérgio Luiz Cadini, brasileiro, casado, CPF nº 370.423.359-53.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, considerando a dispensa de procedimento licitatório, com base no disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

1.OBJETO:

1. A contratação de empresa para prestação de serviços de radiodifusão para transmissão de publicidade institucional da CONTRATANTE, denominada “informe do legislativo”.
- 1.2. A publicidade institucional compreende:
 - 1.2.1. Transmissão de gravação elaborada pela CONTRATANTE e sob sua responsabilidade;
 - 1.2.2. Tais gravações deverão ter no máximo 06 (seis) minutos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

1.2.3. Deverão ser exibidas 03 (três) edições semanais, que preferencialmente, a critério da CONTRATANTE, deverão ocorrer as terças, quintas e sextas-feiras totalizando 18 (dezoito) minutos semanais.

1.2.4. As transmissões ocorrerão nos seguintes horários:

1.2.4.1. As terças feiras: 12h15min horas (doze horas e quinze minutos);

1.2.4.2. As quintas feiras: 07h15min (sete horas e quinze minutos); e

1.2.4.3. As sextas feiras: 12h15min (doze horas e quinze minutos).

1.3. As gravações são de responsabilidade CONTRATANTE e não poderão ultrapassar 06 (seis) minutos por inserção.

1.3.1. As gravações feitas pela CONTRATANTE serão editadas e melhoradas pela CONTRATADA em sua sede.

1.4. Se ultrapassado o limite de tempo da gravação, poderá o CONTRATADO, não transmitir o excedente, mas se o fizer não será ressarcido pela CONTRATANTE.

1.5. A CONTRATADA deverá buscar a gravação na CONTRATANTE, para edição e melhoria de qualidade até:

1.5.1. Transmissão das terças feiras: até 11:00h (onze horas) do mesmo dia.

1.5.2. Transmissão das quintas feiras: até as 17:00h (dezessete horas) do dia anterior; e

1.5.3. Transmissão das sextas feiras: até as 11:00h (onze horas) do mesmo dia.

1.5.4. Se a CONTRATANTE não respeitar os prazos acima ficará a CONTRATADA eximida de transmitir a gravação.

1.6. Se a CONTRATANTE, por discricionariedade sua, alterar a data da transmissão da gravação, deverá informar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 h (quarenta e oito horas), por escrito.

1.7. A CONTRATANTE, desde requeira por escrito e haja possibilidade, poderá usar o estúdio da CONTRATADA para gravação do conteúdo.

1.8. Não poderá sob nenhum motivo ser alterada a gravação fornecida pela CONTRATANTE, nem poderá ser editada com finalidade recortar partes da gravação.

2. DO PREÇO

2.1. O valor total a ser pago pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA pelos serviços prestados é de R\$ R\$ 23.381,00 (vinte três mil trezentos e oitenta e um reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

2.2. O Pagamento será realizado em 07 (sete) parcelas de R\$ 2.922,00 (dois mil novecentos e vinte dois reais) mais 01 (uma) parcela de R\$2.927,00 (dois mil novecentos e vinte dois reais).

3. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária 0103100032.001000 – Manutenção e Ampliação das Atividades e Ações do Poder Legislativo 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.39.47.0200 – Diversos Serviços de Difusão.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE deverá:

4.1.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos prazos em condições ajustados, em conta corrente da CONTRATADA, mediante empenho e emissão de nota fiscal.

4.1.2. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, prestando informações e disponibilizando documentos necessários à CONTRATADA, indispensáveis à prestação dos serviços ora avençados.

4.1.3. Remeter advertência à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;

4.1.4. Indicar servidor da CONTRATANTE responsável pela fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e do Anexo I, do Edital, ou decorrentes da natureza do ajuste:

5.1.1. Manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.1.2. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração; e

5.1.3. Efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

5.2. A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Caberá ao gestor do Contrato promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, tais como:

6.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

6.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficializar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

6.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

7. DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir 01 de maio de 2019 com término em 30 de abril de 2020.

7.2. O presente contrato poderá, a critério do contratante, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos e, para tanto, seus valores reajustados com base no IGP-M/FGV conforme previsto no art. 57, II da Lei 8666/93.

8. DAS PENALIDADES, CLÁUSULA PENAL e INDENIZACÕES

8.1. Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos; e

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória equivalente a 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

8.3. Além da multa prevista no parágrafo anterior, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada, a critério do CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

8.4. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

8.5. As multas e sanções, exceto a de mora que será aplicada de ofício e descontada diretamente da fatura, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada da(s) fatura(s) emitida(s) pela CONTRATADA ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

8.6. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta da CONTRATANTE.

8.7. Nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil, independentemente da cláusula penal, a contratada se obriga a indenizar A CONTRATANTE por eventuais prejuízos sofridos superiores ao montante da Cláusula Penal.

9. DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8666 de 1993 e do disposto nos Artigos 129 a 132 da Lei Estadual 15.608/07.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

9.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de decisão escrita e fundamentada da autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

9.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

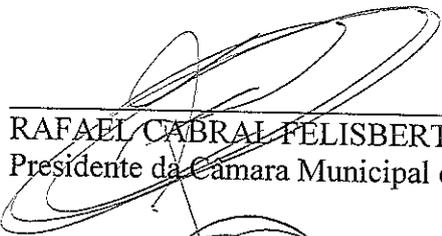
9.4. A CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como os do art. 80, da referida Lei.

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Matelândia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Matelândia, 30 de abril de 2019.



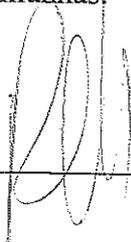
RAFAEL CABRAL FELISBERTO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



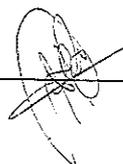
SERGIO LUIZ CADINI
Radio Matelândia LTDA

Testemunhas:

1 -



2 -





CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA CNPJ Nº. 01.732.032/0001-44
CONTRATADA	<u>Radio Matelândia LTDA.</u> CNPJ nº 77.750.297/0001-37
LICITAÇÃO	Convite n. 01/19.
OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviços de radiodifusão para transmissão de publicidade institucional da CONTRATANTE, denominada "informe do legislativo". A publicidade institucional compreende: 1. Transmissão de gravação elaborada pela CONTRATANTE e sob sua responsabilidade com tempo máximo de 08 (oito) minutos, transmitidas em 06 (três) edições semanais, que preferencialmente, a critério da CONTRATANTE, deverão ocorrer as terças, quintas e sextas-feiras totalizando 18 (dezoito) minutos semanais.
PRAZO	O contrato terá vigência de 01.05.2019 a 31.04.2020.
VALOR	R\$ 23.381,00 (vinte três mil trezentos e oitenta e um reais).
DOTAÇÃO	0103100032.001000 – Manutenção e Ampliação das Atividades e Ações do Poder Legislativo 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.39.47.0200 – Diversos Serviços de Difusão.
ASSINATURAS	Câmara Municipal e Radio Matelândia Ltda.  